



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- LEI Nº 015/88, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar, até o limite de 30% (Trinta por cento), do orçamento vigente, previsto para o corrente exercício de 1988.
- ARTO 2º Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta do artigo 43, § 2º, Itens II e III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- ARTO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 1988.


NILO GUZZO

-PREFEITO MUNICIPAL-